

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



## CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL ACÓRDÃO

## Acórdão/CPROGE n.º 002/2018

Processo nº. 8283/2017

Relatora: LARISSA CHIABAY MEDEIROS FAVARATO

Órgão Julgador: CPROGE - Conselho da Procuradoria Geral

Data do Julgamento: 17/01/2018 Data do Acórdão: 07/02/2018

Ementa: INTERPRETAÇÃO QUANTO APLICAÇÃO DA LEI Nº 3.268/2009. ISENÇÃO PARCIAL. CONCESSÃO PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) ANOS A CONTAR DO DESPACHO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA QUE CONCEDE O BENEFÍCIO. LEI CUJA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE SÃO PATENTES. APLICAÇÃO ENQUANTO VIGENTE. SUGESTÃO DE REVOGAÇÃO DA LEI.

- 1. O cerne da questão diz respeito ao período de vigência da Lei Municipal 3.268/2009.
- 2. Notória são as decisões judicias desfavoráveis ao Município de Aracruz, em casos semelhantes, acarretando em custas processuais e honorários de sucumbência que devem ser arcados por esta municipalidade.
- 3. A Lei nº 3268/2009 deve ser aplicada, estando pois, vigente até a sua revogação expressa, sendo o prazo de 10 (dez) anos dos benefícios concedidos por essa Lei, contados a partir do despacho da autoridade administrativa que concede o benefício
- 4. Contudo, ante a sua patente inconstitucionalidade (viola o art. 150, II, do CF, princípio da isonomia) e ilegalidade (viola o art. 14, §1º da LRF, caracterizando renuncia de receita) merece ser imediatamente revogada.
- 5. Diante do exposto, encaminhamos os presentes autos ao gabinete do Prefeito Municipal de Aracruz para ciência, análise e providência, se assim entender, no que tange a uma possível ação de inconstitucionalidade, bem como, revogação expressa da referida Lei.

## Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Membros do CPROGE: "O Conselho, por unanimidade, acolhe na íntegra os termos do Voto da Srª. Conselheira-Relatora."

FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO
Presidente do CPROGE

LARISSA CHIABAY MEDEIROS FAVARATO Conselheira – Relatora